

## NORMAS DE TRANSFERÊNCIA ESTADUAL ~~2017~~2018

**Art. 1** - A Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro (FGERJ), regulamenta transferências de ginastas efetivos (as) cadastrados (as), que tenham participado de Campeonatos ou Avaliações de Nível, a partir do nível 5, sob sua jurisdição, ou que pratiquem Ginástica no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2** - O processo de transferência é obrigatório com procedimentos para o **Clube de destino** (para onde o ginasta irá) e para o **Clube de origem** (de onde o ginasta sairá).

**Art. 3** - Procedimentos para o:

### **CLUBE DE DESTINO**

**§ 1.** Preencher o requerimento no formulário padrão da Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro (FGERJ) que será disponibilizado na secretaria.

**§ 2.** Anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Ofício em papel timbrado solicitando a transferência do (a) ginasta.
- b) Cópia do ofício encaminhado ao Clube de origem solicitando a carta de liberação do (a) ginasta. ~~Anexando o Xerox~~ **Anexar a cópia** do AR (aviso de recebimento), quando o *Clube de origem não responder o solicitado*.
- c) Declaração em papel timbrado do Clube de origem da liberação do ginasta, caso tenha ocorrido a liberação.
- d) Autorização do representante legal, (a autorização para transferir o ginasta somente será exigida se for menor de 21 (vinte e um anos) solicitando claramente o nome do Clube de destino.
- e) Cheque nominal e cruzado no valor de 20% do valor total a favor da Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro (FGERJ) e cheque nominal e cruzado no valor de 80% do valor total a favor do clube de origem de acordo com o valor estabelecido no Código de Taxas.

f) Protocolar o processo completo na secretaria da Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro (FGERJ).

**Art. 4** - Procedimentos para o:

**CLUBE DE ORIGEM.**

§ 1. Manifestar-se no prazo de **DEZ DIAS** a partir da data do recebimento da solicitação de liberação do ginasta feita pelo Clube de destino. O silêncio não justificado significará anuência do clube de origem.

§ 2. Emitir carta de liberação ou de impedimento à transferência em papel timbrado do Clube, assinado pelo Presidente da entidade ou representante legal.

**Art. 5** - A Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro (FGERJ) **autorizará** a transferência se o Clube **de origem**, comprovadamente notificado acerca do pedido de transferência, ~~de origem~~ não se manifestar no período de dez dias.

**Art. 6** - Obrigações da Secretaria da Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro (FGERJ) e do Clube de destino.

§ 1. Protocolar o recebimento do processo, expressando claramente a data do recebimento.

§ 2. Informar os dados solicitados no requerimento quanto aos documentos apresentados e sanções disciplinares.

**Art. 7** - A Secretaria da Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro (FGERJ) devolverá o processo ao Clube de destino se faltar qualquer documento relacionado ao **Art. 3**, parágrafos e alíneas.

**Art. 8** - A Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro (FGERJ) terá um período máximo de **DEZ DIAS** úteis, após o recebimento do processo, para divulgá-lo através de nota oficial, o edital de transferência.

**§ 1.** O edital de transferência da Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro (FGERJ) deve ser encaminhado a Confederação Brasileira de Ginástica (CBG), aos clubes filiados e aos Clubes envolvidos.

**§ 2.** No edital deve constar:

- a) Dados do ginasta (nome, idade, endereço)
- b) Nome do Clube de origem
- c) Nome do Clube de destino
- d) Datas do protocolo na Federação.
- e) Período de estágio

**Art. 9** - Transferências que envolvam apenas entidades sob jurisdição da FGERJ são permitidas a qualquer tempo, desde que observado o período de estágio obrigatório de transferência, que perdurará por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de entrada ~~do pedido na FGERJ~~ **a contar da data do último Campeonato que representou o Clube de origem. (regra CBG)**

**§1** - Durante o período de estágio de transferência obrigatória é vedada a participação da ginasta em qualquer competição constante do calendário oficial da FGERJ, da CBG e da FIG, excetuados os eventos exclusivamente amistosos, sem caráter competitivo e festivos;

**§2** - O Ginasta que estiver em processo de transferência, poderá participar dos processos Seletivos para formação da Seleção Brasileira ou Estadual, devendo ser inscrito pela FGERJ.

**§3** - Caso seja constatado impedimento no processo de transferência, este será suspenso até a solução do problema.

**Art. 10** - O Ginasta estará isento do Processo de Transferência se:

**§1.** Deixou de representar qualquer entidade por 02 (dois) anos consecutivos a

contar da última competição.

**§2 .** Atingir 30 anos de idade.

**§3.** Representante de uma entidade que dissolver ou se desfiliar da Federação Estadual.

**§4.** Em exercício de função pública, mudar de Estado.

**§5.** For dependente de quem exerça função pública e esta seja transferida.

**Art. 11** - As normas próprias de Transferência são elaboradas de acordo com a Lei 9.615 alterada pela Lei 9.981 em 14.07.2000, e são compatíveis às normas da CBG, sendo aplicáveis aos ginastas que estão cadastrados e participaram de Campeonatos sob jurisdição da FGERJ.

**Art. 12** - Entidades que tenham contratos com ginastas devem encaminhar cópia para a Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro (FGERJ), de acordo com a Lei 9.615 alterada pela Lei 9.981 de 14.07.2000.

**ART. 13** – Será concedida a transferência em “CARATER TRANSITÓRIO” nos seguintes casos:

I - Ginastas de Ginástica Rítmica, para integrar conjunto de entidade filiada diversa da que originariamente representa;

II - Ginastas de GAE para integrar um grupo, que tenham como fim único participar de Campeonato Brasileiro.

**ART. 14** – O processo de solicitação para Transferência Transitória deve ser composto da seguinte documentação:

I - Requerimento do clube de Destino acompanhado de Carta Liberatória do clube de Origem, apresentando cada um dados completos da ginasta e especificando o Campeonato que está pretendendo participar;

**ART. 15** - Após o término do Campeonato para o qual a FGERJ concedeu a

transferência transitória, o (a) ginasta retornará automaticamente a seu clube de origem.

~~ART. 16~~ – O processo de solicitação para Transferência Transitória deve ser composto da seguinte documentação:

~~1~~ – Requerimento do clube de Destino acompanhado de Carta Liberatória do clube de Origem, apresentando cada um dos dados completos da ginasta e especificando o Campeonato que está pretendendo participar; **(repetição art.14)**

~~ART. 17~~ - Após o término do Campeonato para o qual a FGERJ concedeu a transferência transitória, a ginasta retornará automaticamente a seu clube de origem. **(repetição art.15)**

~~ART. 18~~ **16** - A transferência transitória será concedida para o máximo de duas ginastas, por conjunto de GR e dois ginastas para grupo de GAE.

~~ART. 19~~ **17** – O processo de Transferência Transitória deverá ser protocolado na FGERJ, juntamente com a inscrição do clube para o Campeonato Brasileiro **ou Torneio Regional/Nacional** e o pagamento da respectiva taxa, de acordo com o código de taxas da FGERJ.

~~ART. 20~~ **18** A Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro (FGERJ) encaminhará as solicitações ao Departamento Jurídico, quando a situação exigir o parecer e/ou a instalação de um julgamento.

~~ART. 21~~ **19** – Nos casos do artigo anterior, o Departamento Jurídico fixará as custas devidas em razão de sua atuação, as quais serão suportadas pela Entidade que restar derrotada, em julgamento insuscetível de recurso

§ 1o. Em sendo declarada mais de uma entidade derrotada, as custas a que se refere o *caput* deste artigo serão divididas entre as partes envolvidas;

~~Art. 22~~ **20** - Os casos omissos e a interpretação das presentes Normas estarão sujeitas ao pronunciamento da Diretoria da FGERJ e do Departamento Jurídico da Federação de Ginástica do Estado do Rio de Janeiro (FGERJ).

**Art. 23 21** - Estas Normas entrarão em vigor a partir de ~~29 de Março de 2014~~  
**15 de Abril de 2018**, com aprovação da diretoria da FGERJ.

**Art. 24 22** - Revogam-se todas as Normas anteriores e as disposições contrárias.